PROJETO DE LEI Nº 056 DE 14 DE JULHO DE 2026

Institui o Conselho Municipal de Esporte e Lazer doMunicípio de Barros Cassal/RS e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS
APROVADO
Data: 31 / 08 / 2026
Bianca Araújo da Costa
Assessor Legislativo

Com Emenda

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, órgão colegiado, permanente, fiscalizador, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de colaborar na formulação, implementação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de esporte e lazer no Município de Barros Cassal.

Art. 2º O Conselho tem por objetivo promover o desenvolvimento do esporte e do lazer como direitos sociais, incentivando a participação da comunidade, a inclusão social, a promoção da saúde, a integração comunitária e a melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – propor diretrizes para a Política Municipal de Esporte e Lazer;

II – acompanhar e fiscalizar a execução das ações e programas municipais relacionados ao esporte e ao lazer;

III – incentivar a prática esportiva em todas as modalidades e faixas etárias;

IV – promover o esporte educacional, comunitário, recreativo, de rendimento e inclusivo;

V – incentivar atividades de lazer voltadas às famílias, crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência;

VI – colaborar na elaboração do Plano Municipal de Esporte e Lazer;

VII – acompanhar a aplicação dos recursos destinados ao esporte e ao lazer;

VIII – sugerir melhorias na infraestrutura esportiva do Município;

Av. Maurício Cardoso, 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 08000900133 e-mail:gabinete@barroscassal.rs.gov.br

IX – apoiar a realização de campeonatos, torneios, eventos recreativos e atividades esportivas;

X – emitir pareceres sobre assuntos relacionados ao esporte e ao lazer quando solicitado pelo Poder Executivo;

XI – incentivar parcerias entre o Município e entidades públicas ou privadas;

XII – elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por **06 (seis) membros titulares**, com seus respectivos suplentes, observada a seguinte representação:

I – 01 representante da Secretaria Municipal responsável pelo Esporte e Lazer;

II – 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III – 01 representante das escolas do Município (rede municipal, estadual ou privada);

IV – 01 representante das associações esportivas, clubes, escolinhas ou equipes esportivas;

V – 01 representante das associações comunitárias ou entidades da sociedade civil organizada;

VI – 01 representante dos atletas, treinadores, profissionais de Educação Física ou demais praticantes de atividades esportivas e de lazer.

§ 1º Cada membro titular terá um suplente.

§ 2º Os representantes do Poder Executivo serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em assembleia pública especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

Art. 5º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Av. Maurício Cardoso, 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 08000900133 e-mail:gabinete@barroscassal.rs.gov.br

Art. 6º O exercício da função de conselheiro será considerado serviço público relevante e não será remunerado.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO

Art. 7º O Conselho elegerá entre seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 9º As deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, respeitado o quórum mínimo da maioria absoluta.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Poder Executivo fornecerá apoio administrativo, técnico e estrutural necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 11. O Conselho elaborará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal/RS, 14 de julho de 2026.

JOVIANO ZAGO:01319676065

Assinado de forma digital por JOVIANO ZAGO:01319676065
Dados: 2026.08.12 11:09:27 -03'00'

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Av. Maurício Cardoso, 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 08000900133 e-mail:gabinete@barroscassal.rs.gov.br

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 056

DE 14 DE JULHO DE 2026

Senhor(a) Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Barros Cassal, criando um espaço permanente de participação da sociedade na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas voltadas ao esporte e ao lazer.

O esporte e o lazer são direitos sociais assegurados pela Constituição Federal e desempenham papel fundamental na promoção da saúde, da educação, da inclusão social, da cidadania e da qualidade de vida. Investir nessas áreas significa oferecer oportunidades de desenvolvimento humano, integração comunitária, prevenção da violência, incentivo a hábitos saudáveis e fortalecimento dos vínculos familiares e sociais.

A criação do Conselho permitirá que representantes do Poder Público e da sociedade civil atuem conjuntamente na definição de prioridades, na elaboração de propostas, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos e na organização de programas e eventos esportivos e recreativos.

Além disso, o Conselho contribuirá para a ampliação da participação popular, garantindo transparência, controle social e continuidade das políticas públicas, independentemente das mudanças de gestão. Também fortalecerá a organização do sistema municipal de esporte, favorecendo a celebração de parcerias e a participação do Município em programas estaduais e federais voltados ao desenvolvimento esportivo.

A composição com seis representantes assegura equilíbrio entre o Poder Público e a sociedade civil, permitindo que diferentes segmentos ligados ao esporte e ao lazer participem das decisões e contribuam para o desenvolvimento dessas políticas públicas.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que a criação do Conselho proporcionará ao Município de Barros Cassal, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação.

Barros Cassal/RS, 14 de julho de 2026

JOVIANO ZAGO:01319676065
Assinado de forma digital por JOVIANO ZAGO:01319676065
Dados: 2026.08.12 11:09:50 -03'00'

JOVIANO ZAGO
Prefeito Municipal

Av. Maurício Cardoso, 1177 – Centro - Barros Cassal/RS - CEP 99360-000
Fone 08000900133 e-mail:gabinete@barroscassal.rs.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 027/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 056, DE 14 DE JULHO DE 2026

MODIFICA DISPOSITIVOS DO PROJETO DE LEI Nº 056/2026, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE BARROS CASSAL/RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O art. 1º do Projeto de Lei nº 056/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Esporte e Lazer – CMEL, órgão colegiado, permanente, de caráter consultivo, propositivo, deliberativo e de controle social, vinculado ao Poder Executivo Municipal, com a finalidade de contribuir para a formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de esporte e lazer no Município de Barros Cassal."

Art. 2º O art. 3º do Projeto de Lei nº 056/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer:
I – propor diretrizes para a Política Municipal de Esporte e Lazer;
II – acompanhar, avaliar e exercer o controle social sobre a execução das ações, programas e políticas públicas relacionadas ao esporte e ao lazer;
III – incentivar a prática esportiva e as atividades de lazer em suas diversas modalidades e faixas etárias;
IV – promover o esporte educacional, comunitário, recreativo, de rendimento e inclusivo;
V – incentivar atividades de lazer voltadas às famílias, crianças, adolescentes, adultos, idosos e pessoas com deficiência;
VI – colaborar na elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Esporte e Lazer, quando instituído;
VII – acompanhar a aplicação dos recursos públicos destinados às políticas municipais de esporte e lazer, observadas as competências dos órgãos de controle e fiscalização;
VIII – sugerir melhorias e investimentos na infraestrutura esportiva e de lazer do Município;

IX – apoiar a realização de campeonatos, torneios, eventos recreativos e demais atividades esportivas e de lazer;
X – emitir pareceres e manifestações sobre assuntos relacionados ao esporte e ao lazer, quando solicitado pelo Poder Executivo Municipal;
XI – incentivar a cooperação e a celebração de parcerias entre o Município e entidades públicas ou privadas, observada a legislação vigente;
XII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno; e
XIII – exercer outras atribuições compatíveis com suas finalidades."

Art. 3º O art. 4º do Projeto de Lei nº 056/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º O Conselho Municipal de Esporte e Lazer será composto por 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, assegurada a representação do Poder Público e da sociedade civil, observada a seguinte composição:
I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal responsável pelas políticas de esporte e lazer;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
III – 01 (um) representante das instituições de ensino sediadas no Município;
IV – 01 (um) representante das associações esportivas, clubes, escolinhas ou equipes esportivas;
V – 01 (um) representante de associações comunitárias ou entidades da sociedade civil organizada;
VI – 01 (um) representante dos atletas, treinadores, profissionais de Educação Física ou demais praticantes de atividades esportivas e de lazer.
§ 1º Cada membro titular terá um respectivo suplente.
§ 2º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos respectivos órgãos ou entidades.
§ 3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos mediante processo público e transparente, na forma definida em

regulamento ou edital de chamamento, assegurada ampla divulgação e participação dos segmentos interessados.
§ 4º Os membros titulares e suplentes serão nomeados por ato do Poder Executivo Municipal."

Art. 4º O art. 8º do Projeto de Lei nº 056/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de seu Presidente ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros."

Art. 5º O art. 9º do Projeto de Lei nº 056/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As reuniões do Conselho serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade em caso de empate."

Art. 6º O art. 10 do Projeto de Lei nº 056/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Poder Executivo Municipal prestará o apoio administrativo, técnico e estrutural necessário ao funcionamento do Conselho, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira do Município."

Art. 7º O art. 12 do Projeto de Lei nº 056/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira vigente."

Art. 8º Permanecem inalteradas as demais disposições do Projeto de Lei nº 056/2026.

Art. 9º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade promover adequações técnicas e jurídicas ao **Projeto de Lei nº 056/2026**, especialmente quanto à natureza, competências, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.

A alteração do art. 1º busca definir adequadamente o Conselho como órgão de participação, consulta, proposição, deliberação e controle social, evitando a atribuição genérica de função fiscalizatória, a qual possui disciplina e competências próprias no ordenamento jurídico.

Também se promove adequação das competências previstas no art. 3º, delimitando a atuação do Conselho no âmbito da formulação, acompanhamento e avaliação das políticas públicas de esporte e lazer, sem sobreposição às atribuições dos órgãos de controle interno e externo.

A modificação da composição prevista no art. 4º visa conferir maior clareza quanto à representação do Poder Público e da sociedade civil, bem como assegurar um procedimento público e transparente para a escolha dos representantes não governamentais.

Por fim, são promovidos ajustes nas regras relativas à convocação, ao quórum de instalação e deliberação das reuniões, ao apoio prestado pelo Poder Executivo e à previsão orçamentária para execução da Lei, conferindo maior segurança jurídica e técnica ao texto legislativo.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2026.

DARIO JOSE SEGATTO
Vereador da Bancada do PL